

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Art. 55.* Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa

ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 82.* O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 83, DE 2003

Veda o exercício da advocacia a magistrados aposentados que hajam exercido a magistratura em Tribunais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 95.

Parágrafo único.

IV – exercer a advocacia, mesmo na inatividade, quando hajam exercido a magistratura em Tribunais.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos últimos anos, têm sido cada vez mais freqüentes e numerosos os casos em que notórios e perigosos infratores da legislação penal, verdadeiros “tubarões do crime”, tenham a defendê-los em juízo prestigiados desembargadores e até ministros aposentados de Tribunais Superiores.

Nada vemos de errado, em princípio, que alguém que esteja sendo criminalmente processado procure cer-

car-se dos mais competentes e eficientes advogados. Trata-se, sem dúvida, de uma atitude racional e legítima.

Entretanto, entendemos que a presença de desembargadores e ministros aposentados no exercício desses misteres mostra-se danosa não apenas a eficaz aplicação da lei penal, mas também aos superiores interesses da sociedade, pois bem conhecidos são o peso e o prestígio que esses antigos magistrados, mesmo após a inativação, ainda continuam a exercer em todo o aparelho judiciário.

Daí a presente proposta de emenda à Constituição, com a qual preconizamos que se estabeleça expressa vedação ao exercício da advocacia para os membros da magistratura que, mesmo aposentados, hajam exercido a judicatura em Tribunais. Ainda que aparentemente injusta e antipática, consideramos indispensável a sugerida vedação, até porque, segundo conhecido princípio de direito, o interesse público, enquanto interesse preponderante do conjunto da sociedade, há de sempre sobrepor-se aos interesses privados, por maiores que sejam a força e o prestígio dos titulares destes últimos.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. – **Magno Malta** – **Delcídio Amaral** – **Antonio Carlos Valadares**. – **Jonas Pinheiro** – **Demóstenes Torres** – **Lúcia Vânia** – **Antero Paes de Barros** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Heloísa Helena** – **Luiz Otávio** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Sérgio Guerra** – **Gilberto Mestrinho** – **Rodolpho Tourinho** – **Jefferson Péres** – **Juvêncio da Fonseca** – **Ramez Tebet** – **Antonio Carlos Valadares** – **Augusto Botelho** – **Papaleo Paes** – **Garibaldi Alves Filho** – **Sérgio Zambiasi** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Paulo Paim** – **Maria do Carmo Alves** – **José Agripino** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Renan Calheiros** – **Jorge Bornhausen** – **César Borges** – **Garibaldi Alves Filho** – **João Capiberibe** – **Antero Paes de Barros** – **Alton Freitas** – **Augusto Botelho Teotônio Filho**.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2003**

Veda o exercício da advocacia a magistrados aposentados que hajam exercido a magistratura em Tribunais.

Roberto Saturnino.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2003**

Veda o exercício da advocacia a magistrados aposentados que hajam exercido a magistratura em Tribunais.

Demóstenes Torres.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2003**

Veda o exercício da advocacia a magistrados aposentados que hajam exercido a magistratura em Tribunais.

Ana Júlia Carepa.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se a atividade político-partidária.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.072, DE 2003

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Fede-

**ATA DA 156^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 182,
de 06 de novembro de 2003)**

RETIFICAÇÃO

À página nº 35463, 1^a coluna, no parágrafo referente à Sala das Sessões, republique-se as assinaturas apostas à Proposta de Emenda à Constituição nº 83, de 2003, por haver saído com omissões.

São as seguintes as assinaturas:

Magno Malta, Delcídio Amaral, Antonio Carlos Valadares, Efraim Morais, Tião Viana, Alvaro Dias, Eduardo Azeredo, Sibá Machado, Sérgio Cabral, Flávio Arns, Maria do Carmo Alves, Almeida Lima, Fátima Cleide, Gerson Camata, Papaléo Paes, José Maranhão, Mozarildo Cavalcanti, Ney Suassuna, Ramez Tebet, Garibaldi Alves Filho, João Capiberibe, Antero Paes de Barros, Aelton Freitas, Roberto Saturnino, Demóstenes Torres, Ana Júlia Carepa (em apoioamento), Augusto Botelho e Teotônio Filho.